

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

MARTELINHO DE OURO CARVISA

1. OBJETIVO: Benefício para reparo na lataria do veículo.

2. COMO SE TORNAR ELEGÍVEL A ESTE PRODUTO

2.1 Estar ativo e adimplente.

2.2 Contratar este produto na adesão ou após o término do período de carência em caso de contratação posterior.

2.3 Possuir um veículo compatível com o produto.

2.4 Veículos compatíveis: Todos os tipos.

3. COTA DE PARTICIPAÇÃO

O benefício será fornecido sem coparticipação financeira do associado, salvo nos casos previstos no item 4.4.

4. REGRAS/NORMAS

4.1 A cobertura fica condicionada à recomendação/autorização após análise da associação sobre o uso da técnica por uma oficina referenciada. A referida análise será realizada em até 10 dias após a abertura do evento.

4.2 Os reparos serão realizados de acordo com o regulamento da associação.

4.3 Fica limitado a 01 (uma) utilização do benefício de martelinho de ouro no período de 12 (doze) meses (sendo que o benefício não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.4 Caso ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o reparo poderá ser feito desde que o associado arque com o valor excedente do benefício junto ao prestador de benefício.

4.5 O benefício não terá cobertura em caso de acionamento em que tenha ocorrido algum evento do tipo colisão e danificado outras peças. ex.: lanternas, sensores, etc.

5. CARÊNCIA

5.1 Em caso de inclusão posterior deste item (martelinho de ouro) em relação à data de adesão, fica ajustada a carência de 90 (noventa) dias para o direito de utilização do produto.

5.2 A referida carência será aplicada aos associados previamente cadastrados na associação e/ou veículos reativados após período de inatividade. Ressaltando que o prazo de 90 (noventa) dias serão renovados em caso de uma nova reativação do veículo.

6. COMO ACIONAR

6.1 O acionamento deverá ser realizado somente pelo site www.carvisa.com.br, ou por ligação ao setor de eventos CARVISA através do nº 0800 000 2718 - OPÇÃO 2;

6.2 O evento só será registrado se todos os campos forem preenchidos com as informações solicitadas (incluindo anexação de: DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: CNH, CRLV, ORÇAMENTO, FOTOS DE AVARIAS MOSTRANDO O VEÍCULO);

6.3 O não preenchimento completo poderá acarretar a negativa do pedido de reparo.

7. PRAZO DA CARVISA PARA ANÁLISE APÓS ACIONAMENTO DO PRODUTO

7.1 Depois de acionada, a CARVISA tem até 10 (dez) dias úteis para analisar o caso e retornar ao associado;

7.2 O prazo começa a ser contado a partir do dia seguinte ao recebimento de toda a documentação solicitada;

7.3 O prazo acima informado será suspenso em razão de pendência documental;

REPARO DE PARA CHOQUE CARVISA

1. OBJETIVO

1.1 Benefício que cobre danos no para-choque, podendo ser amassados, quebras, trincas ou deformações na peça. Ex: Danos estéticos leves no para-choque que não comprometam a estrutura ou funcionamento do veículo.

2. COMO SE TORNAR ELEGÍVEL A ESTE PRODUTO:

2.1 Estar ativo e adimplente, conforme disposições previstas no contrato de associação, o associado deverá estar ativo e adimplente.;

2.2 Contratar este produto na adesão ou após o término do período de carência em caso de contratação posterior;

2.3 Possuir um veículo compatível com o produto;

2.4 Veículos compatíveis: Todos os tipos – excluindo aqueles com modificações.

3. COTA DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O benefício é isento de coparticipação financeira exceto nos casos em que o limite de cobertura seja ultrapassado (ver item 4.5).

4. REGRAS/NORMAS

4.1 Os reparos serão realizados incluindo mão de obra, pintura e micro pintura, mas sem a troca da peça. ex.: pintura automotiva convencional, incluindo retoques com micro pintura, sem substituição de peça;

4.2 Os reparos serão autorizados e realizados de acordo com o regulamento da associação;

4.3 Fica limitado a 1 (uma) utilização do benefício de reparo de para-choque (traseiro ou dianteiro) pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o benefício não poderá ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4.4 Caso ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o reparo poderá ser feito desde que o associado arque com o valor excedente do benefício junto ao prestador de benefício;

4.5 Só terá cobertura caso o veículo não apresente danos em peças próximas ao para-choque. ex.: lanternas, sensores, etc.

5. CARÊNCIA

5.1 Em caso de inclusão posterior deste item (Reparo de Para-Choque) em relação à data de adesão, fica ajustada a carência de 90 (noventa) dias para o direito de utilização do produto.

5.2 Associados previamente cadastrados na associação e/ou veículos reativados após período de inatividade. Ressaltando que o prazo de carência de 90 (noventa) dias será iniciado novamente em caso de uma nova reativação do veículo.

6. COMO ACIONAR

6.1 O acionamento deverá ser realizado somente pelo site www.carvisa.com.br ou por ligação para o setor de eventos através do nº 0800 000 2718 - OPÇÃO 2.

6.2 O evento só será registrado se todos os campos forem preenchidos com as informações solicitadas (incluindo anexação de documentação necessária: CNH, CRLV, orçamento, fotos de avarias mostrando o veículo).

6.3 Caso haja a pendência de qualquer documentação, o prazo de análise do evento será suspenso até a regularização da pendência.

REPARO DE RODAS CARVISA.

1. OBJETIVO

1.1 Reparo nas rodas em caso de colisão ou dano estético das mesmas, não abrange danos funcionais.

2. COMO SE TORNAR ELEGÍVEL A ESTE PRODUTO

- 2.1 Estar regularmente ativo e adimplente, conforme definido em contrato de adesão;
- 2.2 Contratar o produto na adesão ou após o término do período de carência conforme item 5;
- 2.3 Possuir veículo compatível: Veículos de passeio com rodas originais, excluindo modificações estruturais, blindagem, uso comercial severo (ex.: aplicativos de transporte) ou rodas não homologadas.

3. COTA DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Não há coparticipação, exceto se o custo exceder o limite estipulado;
- 3.2 Nesses casos, o valor excedente será de responsabilidade exclusiva do associado;

4. REGRAS/NORMAS

- 4.1. Entende-se como serviços de rodas aqueles voltados à recuperação estética, por meio de pintura convencional ou diamantação simples, conforme viabilidade técnica;
- 4.2. Fica limitado a quatro utilizações do serviço de roda pelo período de 12 (doze) meses;
- 4.3. Cobertura condicionada à análise técnica e recomendação expressa da associação, conforme critérios internos documentados;
- 4.4. Os reparos serão realizados conforme previsto no regulamento da associação;
- 4.5. Não é realizada a substituição dos pneus, não haverá a substituição do bico de pressão de calibragem ou qualquer outro insumo.

4.6. Caso seja necessário fazer a manutenção do bico de pressão ou outros itens ligados à roda, esta manutenção deverá ser negociada diretamente com o prestador de serviço e o custo do reparo será pago pelo associado.

5. CARÊNCIA

5.1 Em caso de inclusão posterior deste item (Reparo de Rodas) em relação à data de adesão, fica ajustada a carência de 90 (noventa) dias para o direito de utilização do produto;

5.2 Em caso de reativação do veículo ou mudança contratual, o prazo será reiniciado integralmente.

6. COMO ACIONAR

6.1 O acionamento deverá ser realizado somente pelo site www.carvisa.com.br, ou ligar no setor de eventos CARVISA através do nº 0800 000 2718 - OPÇÃO 2.

6.2 O acionamento será considerado válido somente com o preenchimento integral dos dados solicitados e envio da documentação exigida (CNH válida, CRLV, orçamento detalhado, fotos visíveis das avarias).

6.3 A ausência de qualquer elemento poderá resultar no indeferimento automático da solicitação.

7. PRAZO DA CARVISA PARA ANÁLISE APÓS ACIONAMENTO

7.1 Depois de acionada, a CARVISA tem até 10 (dez) dias úteis para analisar o caso e retornar ao Associado.

7.2 O prazo começa a ser contado a partir do dia seguinte ao recebimento de toda a documentação solicitada.

7.3 Em caso de indeferimento, o associado poderá solicitar reanálise no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nova documentação ou justificativa fundamentada.

PLANO DE BENEFÍCIOS – VIDROS

1. DO OBJETIVO DO PLANO

1.1 Disponibilizar, mediante adesão específica, aos associados da CARVISA (pessoas físicas ou jurídicas), serviço de troca ou reparo dos vidros, lanternas e retrovisores de veículos de passeio, conforme normas previstas neste regulamento.

2. DO BENEFÍCIO

2.1 Este benefício concede aos associados da CARVISA a troca e/ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para brisa traseiro, das lanternas e retrovisores dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na base da CARVISA.

2.2 Entende-se como veículo de passeio, automóvel com tara máxima (peso bruto total) de 3,5t.

2.3 O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros, se restringe a 01 (hum) acionamento anual.

2.4 Será entendido como 01 (hum) acionamento cada item trocado ou reparado;

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO

3.1 Os associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela CARVISA, serão cobrados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela diretoria executiva da CARVISA, uma contribuição social, além da sua mensalidade devida pelo Programa de Auxílio Mútuo (PAM).

4. DAS EXCLUSÕES

4.1 – Não serão objetos do benefício do presente plano:

- a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;
- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos, ou seja, a associação não será responsável por eventuais perdas financeiras oriundas da paralisação do veículo;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

4.2 - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho

semelhantes (peças similares, com certificação técnica e conformidade com normas de segurança veicular) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

5. CARÊNCIA

5.1 Em caso de inclusão posterior deste item (Reparo de Vidros) em relação à data de adesão, fica ajustada a carência de 60 (sessenta) dias para o direito de utilização do produto;

5.2 Em caso de reativação do veículo ou mudança contratual, o prazo será reiniciado integralmente.

6. DO ACIONAMENTO

6.1 Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento à CARVISA.

6.2 A troca e ou reparos dos vidros e demais itens cobertos pelo presente programa, serão realizados pelo próprio associado, sendo no valor máximo informado pelo setor de eventos.

6.3 Quanto ao reembolso esse será autorizado mediante apresentação de nota fiscal do serviço nos moldes autorizados pelo setor responsável. O prazo para reembolso será de 30 (trinta) dias úteis a partir da disponibilização da nota fiscal;

6.3 O acionamento deverá ser realizado somente pelo site www.carvisa.com.br, ou ligar no setor de eventos CARVISA através do nº 0800 000 2718 - OPÇÃO 2.

6.4 No ato do acionamento, o associado da CARVISA, deverá obrigatoriamente disponibilizar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo;

a) xérox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;

b) xérox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;

c) xérox do Boletim de Ocorrência;

6.5 Na hipótese do acionamento do benefício “VIDRO” o associado da CARVISA, participará dos custos decorrentes com a coparticipação obrigatória com importe;

a) Veículos Nacionais: 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

b) Veículos do grupo especial (SUV’s, Elétricos) e importados: 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitando a R\$ 1.000,00 (mil reais).

c) Veículos utilitários (exemplo: van, cargo, HR, Ducato, Hillux, etc..), 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando a R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.6 Aos associados aderentes ao “**PLANO ECONÔMICO**”, conforme assinado no termo de adesão, o associado participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

a) Veículos Nacionais: 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) Veículos do grupo especial (SUV’s, Elétricos) e importados: 60% (sessenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitando a R\$ 1.000,00 (mil reais).

c) Veículos utilitários (exemplo: van, cargo, HR, Ducato, Hillux, etc..), 60% (sessenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), limitando a R\$ 1.000,00 (mil reais).

6.7 Aos associados aderentes ao “**PLANO COMBAT**”, conforme assinado no termo de adesão, o associado participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

a) Veículos Nacionais: 50% (cinquenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) Veículos do grupo especial (SUV’s, Elétricos) e importados: 60% (sessenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) se limitando a R\$ 1.000,00 (mil reais).

c) Veículos utilitários (exemplo: van, cargo, HR, Ducato, Hillux, etc..), 60% (sessenta por cento), do valor total do prejuízo, não sendo inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) se limitando a R\$ 1.000,00 (mil reais).

7. DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do benefício iniciará as 0:00 (zero) hora da data de aprovação pela CARVISA, e ultrapassado o prazo de carência estabelecido no item 5.1;

7.2 O prazo de autorização da troca ou reparo do “VIDRO” será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela CARVISA;

Parágrafo Único: Caso algum documento esteja pendente no decorrer deste prazo, o prazo acima informado se iniciará novamente a partir da entrega do documento faltante, e nova data para autorização será remarcada;

BENEFÍCIO - CARRO RESERVA

1. DO OBJETIVO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, quando contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas

associadas à CARVISA, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas a seguir;

2- DO BENEFÍCIO e CARÊNCIA

2.1 - Este benefício concede aos associados da CARVISA, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias e o custo mensal serão indicadas na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

Parágrafo Segundo: Para utilização do benefício, o associado precisará respeitar o período de carência de 60 (sessenta) dias, desde sua admissão ao quadro de beneficiários da associação.

2.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento por ano a partir da data da inclusão do pedido na base da CARVISA, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a CARVISA, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente; Parágrafo Segundo: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período contratado. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento das diárias e das demais despesas decorrentes de sua opção extra contratual.

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da CARVISA, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão e incêndio, furto ou roubo, e o associado acionar a associação para recuperação do veículo.

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da CARVISA.

2.6 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da CARVISA;

2.7 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à CARVISA, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da CARVISA, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.8 - O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica deste já ciente que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da

tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

3 – DO ACIONAMENTO

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial, de maneira formal através do setor responsável, no próximo dia útil subsequente ao dano que culminou na imobilização ou perda do veículo de sua propriedade. O benefício de CARRO RESERVA, só será concedido ao Associado que finalizar a abertura de evento, ou seja, quando for autorizado o reparo do veículo pelo setor responsável, ou após a finalização da sindicância nos casos de furto/roubo.

3.2 – No ato do acionamento, o associado da CARVISA, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos abaixo; a) Xerox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor; b) Xerox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo; c) Xerox do Boletim de Ocorrência;

3.3 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela CARVISA, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 72 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.4 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da CARVISA, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e demais regras do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a CARVISA, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da CARVISA, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.5 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da CARVISA, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a CARVISA não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela CARVISA;

3.6 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 48 (quarenta e oito) horas anterior ao término do período da locação feita pela CARVISA, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.7 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residentes e domiciliados no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar quem as atenda para que o represente junto à locadora e se responsabilize por todas as normas contidas no presente documento, bem como no contrato firmado junto à locadora;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

4.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da CARVISA, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

4.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

4.3 – Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer desrespeito às normas Regulamentares da CARVISA;

4.5 - O associado se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo a locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

4.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

5 – DO BENEFÍCIO DE CARRO RESERVA

5.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a CARVISA se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;

5.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado;

5.3 – CARVISA, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ao acionar estes benefícios, o associado autoriza a CARVISA a utilizar os dados pessoais e documentos enviados exclusivamente para fins de análise, auditoria e controle interno, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, respeitando os princípios de finalidade, necessidade e segurança.

TODOS OS BENEFÍCIOS AQUI INFORMADOS ficam limitados a 1 utilização do benefício pelo período de 12 (doze) meses. Ex: Se o Associado utilizar o reparo de rodas em 16/07/2025 para o veículo X, só poderá acionar o reparo do para-choque após o dia 17/07/2026.

TODOS OS BENEFÍCIOS AQUI INFORMADOS só serão concedidos após a abertura de eventos junto a Associação CARVISA, bem como autorização do evento junto a essa Associação.



Em caso de indeferimento, o associado poderá solicitar reanálise no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nova documentação ou justificativa fundamentada.